



**PROCESSO N.:** 1031632  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Fernando Henrique Guimarães  
**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Abaeté  
**FASE DE ANÁLISE:** Exame Inicial

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de representação postulada pelo Sr. Fernando Henrique Guimarães, vereador do município de Abaeté, com pedido de liminar, por meio da qual noticia supostas irregularidades no pagamento de gratificações a servidores da Prefeitura Municipal de Abaeté.

O objeto da denúncia são as gratificações concedidas por meio das Portarias 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito do Município, Sr. Armando Greco Filho.

O representante alega em síntese que gratificações devem ser concedidas por meio de lei com o crivo da Câmara Municipal e não por portaria e que as gratificações supramencionadas carecem de critérios objetivos para sua estipulação.

A representação e a documentação instrutória – fls. 01/37 foram submetidas à Coordenadoria de Protocolo e Triagem que concluiu por meio do Relatório n. 723 – fls. 38/39 estarem presentes os requisitos de admissibilidade para sua autuação, conforme arts. 310 e 311 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por meio do Exp. 3626/2017 a fls. 40, o Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Terrão, determinou o encaminhamento da documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação objetiva de possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Esta Coordenadoria se manifestou por meio do Exp. 057/2017, juntado a fls. 41/43, sugerindo a autuação da mencionada documentação como representação, considerando a existência de indícios veementes das irregularidades noticiadas, a qual foi endossada pela DFAP nos termos do Mem. 019/2018 a fls. 44/47.

Ato contínuo, o Conselheiro-Presidente determinou a autuação da documentação como representação, bem como sua distribuição, no despacho a fls. 48.

Os autos foram distribuídos à relatoria da Conselheira Adriene Andrade que determinou a fls. 50/54 a sustação da Portaria n. 06/2017, expedida pelo Prefeito do Município, Sr. Armando Greco Filho.

Determinou, ainda, a intimação do referido Prefeito para que encaminhasse a esta Casa a documentação arrolada a fls. 54v de seu despacho.

A intimação foi procedida nos termos do Ofício n. 3867/2018 da Secretaria da 1ª Câmara, acostado a fls. 55.

Em atendimento à determinação da Relatoria, a Secretaria da 1ª Câmara encaminhou cópia do despacho de fls. 50/54 ao representante, por meio do Ofício n. 3870/2018 – fls. 56.

Em 09/03/2018, foi protocolizado nesta Casa o Ofício n. 022/2018, subscrito pelo Sr. Armando Greco Filho (fls. 60), por meio do qual informa o cumprimento da determinação da Conselheira Relatora de suspensão da Portaria n. 006/2017 e o encaminhamento de documentação juntada a fls. 61/62.

A decisão monocrática da Relatoria foi referendada pela Primeira Câmara em sessão do dia 20/03/2018, conforme Notas Taquigráficas juntadas a fls. 69/73.

Em 26/03/2018, foi protocolizado o Ofício n. 0026/2018 do Gabinete do Prefeito de Abaeté, por meio do qual foi apresentada defesa frente aos fatos denunciados e encaminha a documentação acostada a fls. 76/356.

Ato contínuo, houve a redistribuição dos autos ao Conselheiro em exercício Hamilton Coelho que determinou a fls. 359, seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise da documentação supramencionada.

Determinou, ainda, por meio do despacho de fls. 360, a juntada de nova documentação protocolizada sob o n. 4150710/2018 e acostada a fls. 364/372 e o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para exame.

## 2 ANÁLISE

### 2.1 Documentação encaminhada

| Documento   | Fls.  |
|---|-------|
| Ofício n. 022/2018 da Prefeitura de Abaeté que encaminha documento          | 60    |
| Portaria n. 028/2018 que suspende efeitos da Portaria n. 006/2017           | 61    |
| Certidão de publicidade da Portaria n. 028/2018                             | 62    |
| Ofício n. 026/2018 da Prefeitura de Abaeté que apresenta defesa e encaminha | 74/75 |

|   |         |
|---|---------|
| documentação  |         |
| Lei n. 1382/93 que autoriza pagamento de gratificações por produtividade                    | 76      |
| Lei n. 1550/97 que altera a Lei n. 1172/89  | 77/78   |
| Demonstrativos de Pagamento Mensal  | 79/84   |
| Lei n. 1172/89 que dispõe sobre o Quadro de Carreira dos Servidores do poder Executivo      | 85/107  |
| Lei Complementar n. 051/2011 dispõe sobre a criação de cargo                                | 108/109 |
| Portarias n. 004/2017 e n. 36/2016 e Termo de Posse ref. a Lucinei Alves da Cunha           | 110/116 |
| Portaria n. 01/2011 nomeia comissão de licitação  | 117     |
| Portaria n. 025/2015 concede gratificação a Itamar José de Andrade                          | 118/124 |
| Decreto 003/2004 que nomeia Andresa Sousa Rodrigues   | 125/127 |
| Documentação ref. à nomeação, posse de servidores   | 128/356 |
| Ofício n. 047/2018 da Câmara Municipal de Abaeté que encaminha Ata da 32ª reunião ordinária | 364/371 |
| CD rom com áudio da 32ª reunião ordinária   | 372     |

## **2.2 Da documentação encaminhada em atendimento ao despacho da Conselheira Relatora a fls. 50/54**

A Conselheira Adriene Andrade determinou, em caráter cautelar, a sustação da Portaria n. 006/2017, expedida pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho, e ainda, sua intimação para comprovar o cumprimento da decisão bem como encaminhar a esta Casa a documentação a seguir elencada.

### **2.2.1 Comprovação do cumprimento da sustação da Portaria n. 06/2017**

O Sr. Armando Greco Filho comunica por meio do Ofício n. 022/2018 acostado a fls. 60 o cumprimento da determinação de sustação da Portaria em tela, encaminhando a Portaria n. 028/2018 – fls. 61 e Certidão de sua publicidade no *hall* da Prefeitura Municipal, restando cumprida a decisão monocrática da Relatoria.

### **2.2.2 Cópia da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos**

Foi juntada a fls. 85/107 a Lei n. 1172/89 que dispõe sobre o quadro de Carreira dos Servidores do Poder Executivo, cria cargos e fixa vencimentos, e a fls. 108/109, a Lei Complementar n. 051/2011 que dispõe sobre a criação do cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos.

Cumprе ressaltar que em pesquisa ao endereço eletrônico da Câmara Municipal, constata-se que a Lei n. 1172/89 foi alterada pelas Leis 1271/91, 1550/97, Lei Complementar n. 04/01, n. 005/02, n. 003/02, n. 008/02, Lei Complementar n. 009/02 e n. 010/02, sendo que o Quadro de Cargos da Prefeitura foi consolidado na Lei Complementar n. 021/2005<sup>1</sup>.

**- Portaria n. 004/2017**

Constata-se que os cargos comissionados/funções gratificadas mencionados na Portaria n. 004/2017, quais sejam, Coordenador Administrativo do PAM e Coordenador Administrativo da Policlínica Derley da Cunha Pereira, estão previstos na Lei Complementar n. 021/05.

Em relação ao cargo em comissão/função gratificada de Secretário da Junta de Serviço Militar, também mencionado na Portaria n. 004/2017, verifica-se que não existe na estrutura orgânica do município definida na Lei Complementar n. 021/2005 essa Secretaria, sendo necessário que o gestor encaminhe a esta Casa a lei que criou e regulamenta tal cargo para manifestação conclusiva acerca da legalidade da concessão de gratificação.

Além disso, ressaltar-se que o percentual de gratificação fixado na Portaria n. 004/2017 para o ocupante do mencionado cargo, Sr. Leandro Alves de Oliveira, qual seja, 40%, foi alterado para 60% por meio da Portaria n. 16/2018 (fls. 139), sem que fosse apresentada justificativa para a majoração.

Conforme apontado no Mem. 019/2018 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, a fls. 44/47, a concessão da gratificação aos servidores que desempenham as supramencionadas funções está em conformidade com o dispositivo legal que a regulamenta, Lei n. 1550/97, entretanto, conforme ressaltou a Conselheira Relatora a fls. 51 de seu despacho, foram concedidas gratificações para a mesma função gratificada em percentuais diferenciados, a exemplo da Coordenadoria Administrativa do PAM, para a qual o percentual da gratificação foi de 60% enquanto para o cargo comissionado/função gratificada de Coordenadoria Administrativa da Policlínica Derly da Cunha Pereira foi de 40%.

---

1

[http://www.camaraabaete.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_Complementar\\_21\\_2005?cdLocal=5&arquivo={C7835E1C-DAC0-3EDC-D61E-3CCAEEEE68282}.pdf](http://www.camaraabaete.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Complementar_21_2005?cdLocal=5&arquivo={C7835E1C-DAC0-3EDC-D61E-3CCAEEEE68282}.pdf)

Em que pese a alegação trazida pelo gestor no Ofício n. 0026/2018 a fls. 74/75, que o município de Abaeté possui legislação específica sobre a concessão de gratificações a servidores que exercem funções que exorbitem as complexidades contidas nas atribuições do cargo, há de se ressaltar que a lei deve, além de prever o percentual de gratificação, estabelecer de forma clara e objetiva os requisitos necessários para obter a vantagem, de forma a não facultar ao ordenador a definição desse percentual e a quem conceder, o que pode macular os princípios que regem a Administração Pública.

A fixação do percentual da gratificação foi delegada ao chefe do poder executivo, que dentro do limite de 60% previsto na legislação municipal, pode fixar valores distintos para servidores que desempenham funções assemelhadas, em evidente vulneração do princípio da legalidade estrita e da impessoalidade.

Acerca do tema, destaca-se entendimento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que culminou na recomendação ao Presidente da Câmara do Município de Capelinha:

#### **1. Preâmbulo.**

Em razão de representação feita pela Promotora de Justiça atuante na 1ª Promotoria da Comarca de Capelinha, foi instaurado nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade procedimento administrativo para fins de análise da eventual inconstitucionalidade do art. 27, § 1º, da Lei Municipal n. 1.547/2009, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal.

Constatada inconstitucionalidade do dispositivo referido, e, antes de utilizar a via do controle concentrado e abstrato da constitucionalidade das leis e atos normativos, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, esta Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO a Vossa Excelência, objetivando, com isso, que o próprio Poder idealizador das normas impugnadas dê solução ao caso, exercendo seu poder de autocontrole da constitucionalidade, tudo nos termos a seguir.

#### **2. Fundamentação.**

##### **2.1 Texto legal hostilizado.**

Eis o teor do dispositivo eivado de inconstitucionalidade:

LEI N.º 1.547, DE 03 DE JUNHO DE 2009:

[...]

Art. 27 – A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 100% (dez e cem por cento) a critério do Presidente da Câmara.

**2.2 Lei Municipal que delega a determinação do valor das gratificações ao arbítrio do Chefe do Legislativo. Ofensa ao princípio da legalidade. Inconstitucionalidade.**

O § 1º do art. 27, da Lei Municipal n.º 1.547/2009, confere ao Presidente da Câmara Municipal de Capelinha a faculdade de conceder, por mera discricionariedade, gratificações entre 10% a 100% sobre a remuneração do

servidor, não estabelecendo, assim, qualquer requisito legal para que tais acréscimos sejam concedidos.

As gratificações no Direito Brasileiro consistem em vantagens que precariamente são concedidas aos servidores da Administração Pública em razão de estes exercerem suas funções em condições anormais de segurança, salubridade, onerosidade ou porque o servidor preenche determinado requisito previsto em lei que lhe autoriza a percepção da gratificação em sua remuneração.

Portanto, as gratificações a serem concedidas aos servidores públicos não são liberalidades do Administrador, mas sim uma imposição que deve decorrer da lei diante das circunstâncias da prestação de serviços à Administração ou de situações pessoais dos servidores, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade estrita.

Por força do inciso X do art. 37 da CF, alterado pela EC n. 19/98, que, por simetria (art. 165, §1º, da CE), os Municípios também devem obediência, “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (...).”

... Outrossim, a inconstitucionalidade ora apontada se ultima sobre outro aspecto. Com efeito, a determinação de forma aleatória, pelo Presidente do Poder Legislativo, do percentual da gratificação – entre 10% a 100% – sobre o vencimento dos servidores, sem o devido fator diferenciador quanto a execução de atividades peculiares e/ou condições anormais na prestação de serviço revela afronta aos princípios da isonomia/impeçoalidade e moralidade administrativa (art. 13, CE).

O acréscimo patrimonial não deve ser concedido à luz de critérios subjetivos, pessoais e indiscriminados pela autoridade municipal, pois se encontra vinculada à natureza do serviço a ser desenvolvido, bem como ao desempenho de funções especiais.

Destarte, afigura-se que o dispositivo em apreço possibilita que por favorecimentos ou perseguições, ou pela incidência dos vícios do amiguismo, do fillhotismo ou do compadrio do aparelhamento, uns sejam aquinhoados com maiores percentuais da vantagem pecuniária que outros, a despeito da identidade objetiva de situações jurídicas, o que vai de encontro aos princípios da impeçoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência, constantes nos art. 13 da Carta Estadual, *in verbis*:

(...)

Ora, é correto que existe a figura do ato administrativo praticado sob o matiz discricionário. Contudo discricionariiedade, indubitavelmente, é praticada sob a permissão da lei e dentro dos critérios que ela assim o permita, afinal, margem de escolha, pelo administrador público, sem balizamento de critérios legais não é discricionariiedade e, sim, arbítrio. (...) (g)

No mesmo sentido vai o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás:

**EMENTA:** "ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. NÃO CONFIGURADA. CARGOS COMISSIONADOS. GRATIFICACAO. AFRONTA AOS PRECEITOS DA CARTA ESTADUAL PERTINENTES A MATERIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I - Compete ao Tribunal de Justiça o exame de ADIN de dispositivo que afronta a Constituição Estadual, mesmo que malfira também a Constituição Federal; assim sendo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido sob o fundamento de ausência de ofensa a carta estadual. Preliminar rejeitada. II - A criação de cargos

em comissão deve ser procedida em observância aos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento, a ponto de se dispensar o concurso público, sendo passível de nomeação e exoneração a qualquer tempo. Dessa forma, patenteia-se a inconstitucionalidade de lei municipal que cria cargos comissionados, sem a observância de tais requisitos específicos; mormente quando não evidenciam vínculo de confiança que justifique o regime de livre nomeação que os caracteriza, implicando em burla a regra do concurso público. III - **É inadmissível a concessão de gratificação de forma aleatória pelo chefe do executivo, sem que previsto o necessário fator diferenciador na atividade prestada e/ou nas condições anormais de execução de tarefas.** IV **A concessão de gratificação a servidor municipal exige regular e individuada previsão de pagamento na lei de diretrizes orçamentárias do município, sob pena de violação a diretriz insita no parágrafo único, do art. 113, da carta estadual. Pedido procedente. Inconstitucionalidade declarada.**" (negritou-se)

**DECISÃO:** "Acordam os componentes do órgão especial do egrégio tribunal de justiça do estado de Goiás, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do relator."

(DJ 14295 de 22/06/2004; Processo: 200101836362; Comarca: Cachoeira Alta; Relator: Des. Arivaldo da Silva Chaves; Recurso: 204-5/200 - Ação Direta de Inconstitucionalidade.)

Entende-se ter ficado demonstrada a ausência de critérios objetivos para a fixação dos percentuais referentes aos cargos/funções para os quais foram concedidas gratificações embasadas no art. 3º da Lei n. 1550/97, ficando a cargo do gestor a definição do percentual de gratificação o que fere o princípio da legalidade estrita e da impessoalidade.

Sendo assim, entende-se que o artigo 3º da Lei n. 1550/97 é inconstitucional visto que delega ao chefe do executivo a determinação do percentual de gratificação sem fixar critérios objetivos para tal definição, violando os princípios da isonomia/impessoalidade e moralidade administrativa.

#### **- Portaria n. 005/2017 e Portaria n. 008/2017**

Verifica-se que os cargos comissionados constantes das Portarias n. 005/2017 e 008/2017, quais sejam, Assessor, Diretor de Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, Diretora de Departamento de Tesouraria, Orçamento e Execução, Diretora de Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial, Secretário Executivo, Diretora de Departamento de Consultoria Técnico Legislativo de Apoio Jurídico e Atividade Forense, Coordenador, Gerente Municipal de Convênios e Contratos, Diretora de Departamento e Diretora de Departamento Administrativo, estão previstos na Lei Complementar n. 021/05 e da Lei Complementar n. 051/2011 que criou o cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos.

Em relação à gratificação concedida pela Portaria n. 005/2017, constata-se que os servidores a seguir elencados estão exercendo as funções relativas aos seus respectivos cargos efetivos, ou seja, o fundamento utilizado para a concessão das gratificações, “funções que excedem as funções normais do seu cargo, caracterizando-se como função de maior complexidade e responsabilidade” não pode ser considerado válido.

| <b>Servidor</b>                  | <b>Cargo efetivo</b>           | <b>Função gratificada</b>      |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Dalton José da Silva             | Fiscal de Tributos             | Fiscal de Tributos             |
| Edilon Neves Vilaça              | Pedreiro                       | Pedreiro                       |
| Edson Alves Pinto                | Aux.de Administração I         | Aux.de Administração I         |
| Leonidas Pereira da Rocha        | Operador de Máquinas Pesadas   | Operador de Máquinas Pesadas   |
| Mauricélio Pereira da Silva      | Operador de Máquinas Pesadas   | Operador de Máquinas Pesadas   |
| Nelcy do Espírito Santo          | Assistente Social              | Assistente Social              |
| Paulo Raimundo de Faria          | Assistente de Administração II | Assistente de Administração II |
| Ricardo de Carvalho              | Assistente de Administração II | Assistente de Administração II |
| Silvio Candido de Oliveira       | Mecânico de Máquinas Pesadas   | Mecânico de Máquinas Pesadas   |
| Sirléia da Silva Ferreira Nicoli | Assistente de Administração II | Assistente de Administração II |
| Lidiane Maria Neri               | Assistente de Administração II | Assistente de Administração II |
| Cleber Zica de Andrade           | Técnico de Secretaria Escolar  | Técnico de Secretaria Escolar  |
| Leila Cristina Noronha           | Aux. Técnico de Secretaria     | Aux. Técnico de Secretaria     |
| Isabel Cristina Ferreira         | Recepcionista                  | Recepcionista                  |
| Waldemar Pereira dos Santos      | Aux. Técnico de Secretaria     | Aux. Técnico de Secretaria     |
| Mércia Maria da Silva            | Professor PI                   | Professor PI                   |
| Alessandra Balbino C. Ribeiro    | Enfermeira                     | Enfermeira                     |
| Sheila Meire Rodrigues de Mello  | Aux. de Administração II       | Assistente Administrativo II   |
| Ana Cristina Zica de A. Leão     | Aux. Técnico de Biblioteca     | Aux. Técnico de Biblioteca     |
| Gisele Aparecida de Barros       | Aux. Técnico de Secretaria     | Aux. Técnico de Secretaria     |
| Maria Betania da Cunha Pereira   | Aux. Técnico de Biblioteca     | Aux. Técnico de Biblioteca     |
| Maria das Graças Pereira Duarte  | Aux. Técnico de Biblioteca     | Aux. Técnico de Biblioteca     |
| Maria de Fátima F. Andrade       | Aux. Técnico de Secretaria     | Aux. Técnico de Secretaria     |

Ainda em relação à Portaria n. 005/2017, apesar de não constar dos autos legislação que trate das atribuições das funções ali contempladas com gratificações, verifica-se a princípio, que procede o fundamento utilizado para a concessão de gratificações para os servidores elencados a seguir, visto as funções desempenhadas tratarem-se de funções diversas do cargo efetivo, estando previstas na Lei Complementar n. 21/2005 como cargos de Direção Superior – CDS (artigo 2º):

- Maria de Lourdes Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço desempenhando a função de Assessora;
- Everaldo Carlos Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Eletricista desempenhado a função de Assessor;
- Eliana Silva Mendes, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços desempenhando a função de Diretora de Departamento
- Carmi Marcelina de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Biblioteca desempenhando a função de Advogada

Para manifestação conclusiva acerca da legalidade da concessão de gratificação a esses servidores é necessário o encaminhamento da documentação de nomeação nos mencionados cargos comissionados e da lei que define as atribuições dos respectivos cargos efetivos e dos cargos em comissão para os quais os servidores foram nomeados.

Quanto aos servidores Everson Souza Bueno, Pedro Henrique da Silva Campos, Elias Inácio da Silva, Luiz Nei Souza Álvares e Raphael Guimarães de Sousa, verifica-se que foram nomeados para os cargos comissionados mencionados na Portaria n. 005/2017, ou seja, estão exercendo as funções dos cargos para os quais foram nomeados, não sendo válido o fundamento utilizado para a concessão das gratificações, “funções que excedem as funções normais do seu cargo, caracterizando-se como função de maior complexidade e responsabilidade”.

Por fim, em relação a Robson Marcos Maia, consta a fls. 202/204, termo de posse do servidor no cargo de Professor de Educação Física, datado de 07/02/2008, entretanto em pesquisa ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, período pesquisado março/2018, e no Portal da Transparência do município, constata-se que o servidor ocupa o cargo comissionado de recrutamento limitado de Diretor de Departamento, percebendo “Gratificação de Função de 60%”.

Entende-se que a concessão de gratificação está irregular visto que o servidor desempenha apenas as funções referentes ao cargo comissionado para o qual foi nomeado de Diretor de Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Quanto à gratificação concedida pela Portaria n. 008/2017 à servidora Maria Cecília de Cássia Pereira, entende-se que o fundamento utilizado para tal concessão é inválido

visto que a função desempenhada pela servidora é aquela referente ao cargo comissionado para o qual foi nomeada.

Em relação à majoração do percentual de gratificação concedido ao servidor Raphael Guimarães de Sousa, conforme já apontado anteriormente nesta análise, entende-se não terem sido apresentados os critérios para a definição do percentual de reajuste, ficando a cargo do gestor tal definição, o que viola os princípios que regem a Administração Pública.

**2.2.3 Cópia do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz Noronha, Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem**

Em cumprimento à determinação, o representante encaminhou os respectivos contracheques os quais foram juntados a fls. 79/84.

Verifica-se que neles constam a Gratificação Técnico de Enfermagem endossando o entendimento da Conselheira Relatora acerca do desvio de função em relação ao exercício das atividades.

Ressalta-se que as leis constantes dos autos bem como aquelas mencionadas na presente análise, não trataram das atribuições dos cargos efetivos, especialmente dos cargos de Auxiliar de Saúde I, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Em relação aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, ressalta-se que são profissões regulamentadas pela Lei Federal n. 7.498/86 que, no tocante às atividades a serem exercidas, assim determina:

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob

supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Vale ressaltar que o acesso aos cargos públicos se dá por meio de concurso público, sendo o cargo previsto em lei, a qual definirá seus requisitos de acesso, jornada de trabalho, atribuições e nível de vencimento.

Além disso, os órgãos que compõem a administração pública possuem leis específicas que tratam da evolução do servidor na carreira do cargo para o qual foi admitido, sendo que, mesmo que o servidor possua habilitação superior àquela para acesso ao cargo, não poderá ser investido em cargo distinto daquele em que ingressou.

No caso em tela, mesmo que os servidores supramencionados possuam habilitação de Técnico em Enfermagem não podem ser investidas nesse cargo, visto que foram aprovados em concurso para os cargos de Auxiliar de Saúde e de Auxiliar de Enfermagem.

Essa prática configura-se como desvio de função visto que os referidos servidores estão realizando tarefas privativas de cargo diverso do seu.

Verifica-se que o cargo de Técnico em Enfermagem está previsto no quadro de pessoal da Prefeitura, conforme consta no Anexo I da Lei Complementar n. 021/2005.

Sendo assim, entende-se que os servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz Noronha e Valdirene Aparecida Silva, ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, e Simone Alves de Sousa Oliveira que ocupa o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde I, estão em desvio de função no exercício do cargo de Técnico em Enfermagem, por estarem exercendo atividades privativas de cargo distinto daqueles para os quais foram admitidos.

#### **2.2.4 Cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão e para funções gratificadas**

Foram encaminhados os documentos listados a seguir.

| <b>Servidor</b>        | <b>Documentos</b>  | <b>Fls.</b> |
|------------------------|--|-------------|
| Lucinei Alves da Cunha | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração I | 113/115     |
| Itamar José de Andrade | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo de Auxiliar de Administração II        | 122/123     |

|                                |  |         |
|--------------------------------|--|---------|
|                                | Portaria n. 01/2011 de nomeação para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura                               | 117     |
|                                | Decreto n. 032/2015 de nomeação para o cargo de Diretor de Departamento Compras, Material, Patrimônio e Planejamento | 119     |
| Andresa Sousa Rodrigues        | Decreto de nomeação para o cargo efetivo de Assistente de Administração I  | 125     |
|                                | Portaria n. 01/2011 de nomeação para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura                               | 117     |
| Renata Danila de Oliveira      | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Telefonista   | 128/130 |
| Vanilda Caetano Pereira        | Portaria de concessão de gratificação  | 134     |
| Leandro Alves de Oliveira      | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração I                                 | 137/138 |
| Cláudia Mara de Oliveira       | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração II                                | 140/143 |
| Maria de Lourdes Silva         | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços   | 152     |
| Dalton José da Silva           | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Fiscal de Tributos  | 159/160 |
| Edson Alves Pinto              | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração I                                 | 165/168 |
| Leônidas Pereira da Rocha      | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas                                | 173/175 |
| Mauricélio Pereira da Silva    | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas                                | 179/181 |
| Edilon Neves Vilaça            | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Pedreiro   |         |
| Paulo Raimundo de Faria        | Documentos ref. à promoção por merecimento, Folha de Avaliação – cargo de Auxiliar de Administração I                | 188/191 |
| Ricardo de Carvalho            | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração I  | 200     |
| Everson Souza Bueno            | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Infra-estrutura e Gestão Patrimonial         | 201     |
| Robson Marcos Maia             | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Professor de Educação Física (Professor PII)                | 202/204 |
| Silvio Cândido de Oliveira     | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas                                | 209/210 |
| Sirléia da Silva Ferreira      | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Assistente de Administração II                              | 216/219 |
| Valéria Guimarães de Sousa     | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Tesoureira   | 224     |
| Everaldo Carlos Ferreira       | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Eletricista   | 229/230 |
| Lidiane Maria Neri             | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Assistente de Administração I                               | 235/236 |
| Cleber Zica de Andrade         | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Secretário de Escola  | 241/243 |
| Pedro Henrique da Silva Campos | Decreto de nomeação no cargo comissionado de   | 251     |

|                                      |  |         |
|--------------------------------------|--|---------|
|                                      | Coordenador do Fundo Municipal de Saúde  |         |
| Leila Cristina Noronha               | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Professor PI  | 254     |
| Isabel Cristina Ferreira             | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Recepcionista   | 259/260 |
| Elias Inácio da Silva                | Decreto de nomeação para o cargo comissionado de Secretário Executivo  | 266     |
| Waldemar Pereira dos Santos          | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria  | 267/268 |
| Mércia Maria da Silva                | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Professor PII (Matemática)  | 272/274 |
| Alessandra Balbina Camargos          | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Enfermeiro (Policlínica)   | 280/281 |
| Luiz Nei de Sousa Álvares            | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Consultoria Técnico Legislativo, Apoio Jurídico e Atividade Forense    | 285     |
|                                      | Decreto de exoneração  | 286/287 |
| Eliana Silva Mendes                  | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços   | 292     |
| Sheila Meire Rodrigues de Melo       | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Administração II   | 295     |
| Ana Cristina Zica de Andrade         | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca   | 299     |
| Carmi Marcelina de Oliveira          | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca  | 303/304 |
| Gisele Aparecida de Barros           | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria  | 312/315 |
| Maria Betânia da Cunha Ferreira      | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca   | 316     |
| Maria das Graças Pereira             | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca   | 320     |
| Maria de Fátima Fernandes de Andrade | Termo de Posse e Decreto de nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, Termo de rescisão do contrato de trabalho e outros documentos | 324/337 |
| Armando Greco Neto                   | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo   | 338     |
| Angela dos Santos Oliveira Araújo    | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Assessor  |         |
| Maria Cecília de Cássia Pereira      | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Assessor  |         |
| Maria Irene da Silva                 | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Assessor  |         |
| Arilma Amélia de Fátima              | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Assessor  |         |
| Raphael Guimarães de Sousa           | Decreto de nomeação no cargo comissionado de Gerente Municipal de Convênios e Contratos  | 342/346 |
| Maria Lúcia Pereira Portes           | Decretos de nomeação em cargos comissionados e rescisão de contrato de trabalho  |         |
| Juliano Erakem Sobrinho              | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Técnico em Raio X  | 347     |

|                      |   |         |
|----------------------|---|---------|
| Thiago Santos Araújo | Decreto de nomeação no cargo efetivo de Técnico em Raio X, Portaria de concessão de gratificação e Portaria que revoga gratificação | 350/356 |
|----------------------|---|---------|

Verifica-se que não foi encaminhado nenhum documento de nomeação de Vanilda Caetano Pereira e Nelcy do Espírito Santo.

Constata-se que somente foi encaminhada a documentação relativa à nomeação nos respectivos cargos comissionados dos servidores Itamar José de Andrade, Andresa Sousa Rodrigues, Everson Souza Bueno, Pedro Henrique da Silva Campos, Elias Inácio da Silva, Luiz Nei de Sousa Álvares, Armando Greco Neto, Angela dos Santos Oliveira Araújo, Maria Cecília de Cássia Pereira, Maria Irene da Silva, Arilma Amélia de Fátima, Raphael Guimarães de Sousa e Maria Lúcia Pereira Portes.

Em relação aos demais servidores mencionados nos presentes autos, somente foi encaminhada documentação relativa à nomeação em cargos efetivos, restando faltosos os documentos referentes às nomeações nos cargos comissionados/funções gratificadas.

### **2.3 Da documentação juntada a fls. 364/372**

Por determinação do Relator, Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, foi juntada aos autos documentação encaminhada pelo representante por meio da qual informa que o município de Abaeté não está disponibilizando em seu Portal da Transparência cópia dos atos normativos que versam sobre a nomeação e concessão de gratificação a servidores municipais.

Informa também que o Diretor Municipal de Esportes, Sr. Robson Marcos Maia, compareceu na reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 06/11/2017, oportunidade em que afirmou exercer apenas o cargo de diretor Municipal de Esportes, não acumulando nenhuma outra função, o que evidencia a nulidade do ato do Sr. Prefeito que concedeu gratificação ao citado Diretor por meio da Portaria n. 005/2017.

#### **Análise técnica**

No tocante à não disponibilização de informações no Portal da Transparência, cumpre informar que as portarias, decretos e demais normas do município estão disponíveis no endereço eletrônico [www.abaete.mg.gov.br](http://www.abaete.mg.gov.br), no link “Legislação”, portanto não cabe razão ao representante.

A situação do servidor Robson Marcos Maia foi analisada no item 2.2.2 – Portaria n. 005/2017 deste relatório, tendo sido verificada a irregularidade da concessão da gratificação prevista na Portaria n. 005/2017.

### 3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise conclui-se o que segue.

#### **3.1 Quanto ao cumprimento da decisão da Relatoria de sustação da Portaria n. 006/2017**

Restou comprovado o cumprimento da determinação da Conselheira Relatora Adriene Andrade de sustação da Portaria n. 006/2017 com a apresentação da Portaria n. 028/2018 e de sua devida publicidade.

#### **3.2 Quanto ao encaminhamento da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos**

Foi cumprida a determinação com o encaminhamento da Lei n. 1.172/89 e da Lei Complementar n. 051/2011 que tratam do quadro de Carreira dos Servidores do Poder Executivo e da criação do cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contrato, bem como esta informante técnica acessou a Lei Complementar n. 021/2005 que consolidou o Quadro de Cargos da Prefeitura.

Conclui-se que o quantitativo de cargos comissionados mencionados nas Portarias n. 004/2017, n. 005/2017 e 008/2017 estão em conformidade com a legislação supramencionada.

#### **3.3 Quanto às gratificações concedidas pela Portaria n. 004/2017**

Os cargos comissionados/funções gratificadas mencionados na citada Portaria estão previstos na Lei Complementar n. 021/05 à exceção do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, sendo necessário que o gestor encaminhe a esta Casa a lei que o regulamenta.

Entende-se ter ficado demonstrada a ausência de critérios objetivos para a fixação dos percentuais de gratificação concedidas pela Portaria n. 004/2017.

### **3.4 Quanto às gratificações concedidas pela Portaria n. 005/2017**

O fundamento utilizado para a concessão das gratificações na Portaria n. 005/2017 é inválido considerando que as funções exercidas são relativas ao cargo efetivo para o qual foi nomeado os seguintes servidores: Dalton José da Silva, Edilon Neves Vilaça, Edson Alves Pinto, Leonidas Pereira da Rocha, Mauricélio Pereira da Silva, Nelcy do Espírito Santo, Paulo Raimundo de Faria, Ricardo de Carvalho, Silvio Candido de Oliveira, Sirléia da Silva Ferreira Nicoli, Lidiane Maria Neri, Cleber Zica de Andrade, Leila Cristina Noronha, Isabel Cristina Ferreira, Waldemar Pereira dos Santos, Mércia Maria da Silva, Alessandra Balbino C. Ribeiro, Sheila Meire Rodrigues de Mello, Ana Cristina Zica de A. Leão, Gisele Aparecida de Barros, Maria Betania da Cunha Pereira, Maria das Graças Pereira Duarte e Maria de Fátima F. Andrade.

Também se considera inválido o fundamento utilizado para a concessão das gratificações, uma vez que as funções desempenhadas são aquelas referentes aos cargos comissionados para os quais foram nomeados os servidores Everson Souza Bueno, Pedro Henrique da Silva Campos, Elias Inácio da Silva, Luiz Nei Souza Álvares e Raphael Guimarães de Sousa.

Para manifestação conclusiva acerca da legalidade da concessão de gratificação aos servidores Maria de Lourdes Silva, Robson Marcos Maia, Everaldo Carlos Ferreira, Eliana Silva Mendes e Carmi Marcelina de Oliveira é necessário o encaminhamento da documentação de nomeação nos mencionados cargos comissionados e da lei que define as atribuições dos respectivos cargos efetivos e dos cargos em comissão para os quais os servidores foram nomeados.

### **3.5 Quanto à Portaria n. 008/2017**

O fundamento utilizado para a concessão de gratificação à servidora Maria Cecília de Cássia Pereira é inválido visto que a função desempenhada pela servidora é aquela referente ao cargo comissionado para o qual foi nomeada.

Em relação à majoração do percentual de gratificação concedido ao servidor Raphael Guimarães de Sousa, entende-se não terem sido apresentados os critérios para a definição do percentual de reajuste, tampouco para sua majoração de 30% para 60%.

**3.6 Quanto ao envio do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz**

**Noronha, Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem**

Foi cumprida a determinação da Relatoria restando comprovado o desvio de função no exercício do cargo de Técnico em Enfermagem, por estarem exercendo atividades privativas de cargo distinto daqueles para os quais foram admitidos.

**3.7 Quanto ao envio de cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão bem como para funções gratificadas**

Não restou cumprida a determinação uma vez que somente foram apresentados os documentos de nomeação para cargos comissionados dos servidores Itamar José de Andrade, Andresa Sousa Rodrigues, Everson Souza Bueno, Pedro Henrique da Silva Campos, Elias Inácio da Silva, Luiz Nei de Sousa Álvares, Armando Greco Neto, Angela dos Santos Oliveira Araújo, Maria Cecília de Cássia Pereira, Maria Irene da Silva, Arilma Amélia de Fátima, Raphael Guimarães de Sousa e Maria Lúcia Pereira Portes.

Quanto aos demais servidores mencionados nas Portarias ora analisadas, foi encaminhada documentação referente à nomeação nos cargos efetivos.

Não há nos autos documentos de nomeação da servidora Vanilda Caetano Pereira no cargo comissionado de Coordenadora Administrativa da Policlínica Derly da Cunha Pereira.

**3.8** Isso posto, considerando ter ficado demonstrada a ausência de critérios objetivos para a fixação dos percentuais de gratificação;

Considerando que servidores estão recebendo gratificação para desempenhar as atividades referentes aos cargos para os quais foram nomeados;

Considerando a ausência de justificativa para a majoração dos percentuais de gratificação por meio das Portarias 008/2017 e 0030/2017;

Considerando, por fim, o entendimento acerca da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei n. 1550/97, visto que delega ao chefe do executivo a determinação do percentual de gratificação sem fixar critérios objetivos para tal definição, violando os princípios da isonomia/impessoalidade e moralidade administrativa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*



sugere-se, *smj*, a determinação de revogação das Portarias n. 004/2017, n. 005/2017, n. 006/2017, n. 008/2017, n. 030/2017, n. 043/2017 e n. 063/2017.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 06 de junho de 2018.

*Denise Mariano de Paula*  
Coordenadora  
TC 1304-5